



Ministério da Educação
 Universidade Federal de Alfenas
 Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
 Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 24, DE 6 DE MARÇO DE 2023

Altera a Resolução CEPE nº 13, de 9 de setembro de 2020, que regulamenta o desenvolvimento e o registro das Atividades Curriculares de Extensão (ACEX) como carga horária obrigatória nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.012466/2020-01 e o que ficou decidido em sua 333ª reunião extraordinária, realizada em 6 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CEPE nº 13, de 9 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º Entende-se por carga horária total do Curso a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Obrigatório, Componente Curricular ACEX e outros previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

.....” (NR)

“Art. 2º

VI – institucionalmente as ACEX poderão ser curricularizadas considerando os conceitos de:

a) Reconhecimento: O conceito de reconhecimento de CH ACEX se refere ao movimento de identificar que uma atividade desenvolvida no curso, seja nas disciplinas como teórica, prática, prática como componente curricular (PCC) ou em em outros componentes curriculares como estágio, PIEPEX e TCC pode ser também reconhecida como uma atividade curricular de extensão, porque atende às diretrizes da extensão universitária;

b) Creditação: refere-se a uma CH categorizada especificamente como ACEX, tanto vinculada a disciplina – na categoria ACEX – quanto aos demais componentes Curriculares.

§ 1º Os Programas e Projetos de Extensão referidos nos incisos III e IV devem caracterizar-se a partir de cinco diretrizes extensionistas:

- a) interdisciplinaridade e interprofissionalismo;
- b) interação dialógica;
- c) impacto e transformação social;
- d) impacto na formação do estudante;
- e) indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Com relação aos conceitos apresentados no inciso VI, uma CH reconhecida não pode ser contabilizada como CH adicional para integralização do curso, pois já está contabilizada em outra categoria (ex. teórica, prática, PCC, Estágio, TCC). Diferentemente do reconhecimento, a CH creditada é contabilizada/somada para a integralização da CH do curso.” (NR)

“Art. 4º Compete à Coordenação da Ação de Extensão o lançamento da carga horária de participação do discente em sistema próprio.” (NR)

“Art. 6º

III – Ações de Extensão desenvolvidas nos momentos de Estágios (obrigatório e não obrigatório), TCC, PCC e demais componentes curriculares desde que atendam às premissas desta Resolução e não comprometam os objetivos, a programação e as metas dos referidos componentes curriculares;

.....” (NR)

“Art. 8º

§ 2º Os discentes que não cumprirem as atividades de extensão vinculadas às unidades curriculares/disciplinas e demais componentes curriculares, não receberão a creditação da carga horária correspondente, ainda que tenha sido aprovado na disciplina. A carga horária deverá ser cumprida como membro voluntário da equipe na mesma ação de extensão vinculada à disciplina ou unidade curricular. (Incluído pela Resolução CEPE nº xxx, de 6 de março de 2023)

§ 3º Os discentes que cumprirem as atividades de extensão vinculadas às unidades curriculares/disciplinas e demais componentes curriculares terão a creditação da carga horária correspondente, ainda que tenha sido reprovado na disciplina por frequência ou nota. Ao cursar novamente a disciplina, o discente estará dispensado de cumprir a atividade de extensão pela segunda vez.” (NR)

“CAPÍTULO IV-A

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8º-A Para o cômputo da CH ACEx, o SA totalizará os lançamentos das atividades que o discente cumprir, via reconhecimento ou creditação.

Parágrafo único. Ao atingir ou ultrapassar a CH mínima estabelecida (creditada e/ou reconhecida), o discente será considerado apto a concluir o curso, no que se refere às ACEx.

Art. 8º-B. Uma vez vinculado ao projeto ou programa de extensão, o discente se tornará membro da equipe executora e deverá cumprir, o conjunto das atividades desenvolvidas nas unidades/componentes curriculares, previstas no plano de ensino.

Art. 8º-C. O PPC e a regulamentação específica estabelecerão a responsabilidade pelo acompanhamento e lançamento das ACEx, referente às atividades realizadas fora da UNIFAL-MG, no SA.

Art. 8º-D. As ACEx realizadas na UNIFAL-MG não necessitarão de validação do responsável pelo acompanhamento desta componente curricular, previsto no PPC, porque é compreendido que ao ser aprovada pelas instâncias responsáveis da Proex, tal projeto ou programa já atendeu às diretrizes extensionistas.

Art. 8º-E. O discente poderá consultar, a qualquer tempo, a CH de ACEx já cumprida e aquela faltante para integralizar o curso.

Art. 8º-F. As ACEx cumpridas pelo discente serão detalhadas no seu histórico escolar, em seção própria.” (NR)

“Art. 9º A Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) disponibilizam para toda a comunidade acadêmica o Manual de Curricularização da Extensão, na UNIFAL-MG, como apêndice desta resolução.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

07/03/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 07/03/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0935580** e o código CRC **96E43268**.

Referência: Processo nº 23087.012466/2020-01

SEI nº 0935580